



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	o	80\$
A 2.ª série	120\$	o	70\$
A 3.ª série	120\$	o	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho :

Decreto n.º 41 205:

Determina que a actual Junta de Turismo de Cascais passe a ter a designação de «Junta de Turismo da Costa do Sol», com sede em Santo António do Estoril, abrangendo a área da sua jurisdição toda a circunscrição do concelho de Cascais.

Ministério das Finanças :

Decreto-Lei n.º 41 206:

Estabelece um regime transitório, a vigorar até 31 de Dezembro do corrente ano, pelo qual se permite à Companhia Portuguesa de Tabacos e a A Tabaqueira continuarem a explorar a indústria de tabacos.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 16 366:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique selos de franquia postal comemorativos do cinquentenário da cidade da Beira.

Portaria n.º 16 367:

Abre um crédito na província ultramarina de Timor destinado a suportar os encargos com a publicação dos elementos estatísticos do comércio externo e navegação relativos aos anos de 1952 a 1956.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 41 205

A Junta de Turismo de Cascais expôs ao Governo a necessidade de alteração da sua designação e da transferência da sua sede, actualmente estabelecida no Monte Estoril.

Convém também modificar a sua área de jurisdição, fixada pelo Decreto n.º 27 704, de 18 de Maio de 1937, de modo a actualizá-la, visto que presentemente todo o concelho de Cascais tem de ser considerado com interesse turístico, e não só a parte delimitada nesse diploma.

O Conselho Nacional de Turismo, ouvido sobre a exposição, pronunciou-se favoravelmente ao seu deferimento.

Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. A actual Junta de Turismo de Cascais passa a ter a designação de «Junta de Turismo da Costa do Sol», com sede em Santo António do Estoril, abrangendo a área da sua jurisdição toda a circunscrição do concelho de Cascais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1957.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 41 206

O regime dos tabacos criado pelo Decreto com força de lei n.º 13 587, de 11 de Maio de 1927, termina em 31 do corrente mês.

Nessa data cessa o arrendamento das fábricas do Estado à Companhia Portuguesa de Tabacos e caduca a autorização concedida a A Tabaqueira, passando para a posse do Estado os bens referidos no artigo 15.º do Decreto n.º 13 591, de 12 de Maio de 1927, e no § 1.º do artigo 5.º do Decreto com força de lei n.º 13 999, de 29 de Julho de 1927.

Há que definir, portanto, o regime em que a indústria virá a ser futuramente explorada. Todavia, para cumprimento dos princípios orçamentais e melhor arrumação das contas, é manifesta a conveniência de fazer coincidir o começo do novo regime com o início do ano económico. Por isso, estabelece-se neste diploma um regime transitório, a vigorar até 31 de Dezembro, no qual se permite às Companhias continuarem a explorar a indústria nas condições que vêm observando, acrescidas do pagamento de uma renda mensal.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Findo o actual «regime dos tabacos» a Companhia Portuguesa de Tabacos poderá continuar a explorar até 31 de Dezembro do corrente ano as fábricas e marcas do Estado de que é arrendatária e a A Tabaqueira poderá também, por igual período de tempo, prosseguir na exploração da fábrica e marcas de que é actualmente proprietária e que em 1 de Agosto próximo futuro ficam integradas no património do

Estado, considerando-se para estes efeitos prorrogada a duração das empresas, salvo deliberação em contrário das respectivas assembleias gerais.

Art. 2.º A exploração será feita com todos os encargos e obrigações actualmente existentes, e mais o pagamento ao Estado, por cada uma das empresas, da renda mensal de 800.000\$, a satisfazer até ao dia 8 do mês a que respeita, no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, por meio de guia passada pela Inspeção-Geral de Finanças.

§ único. A prestação fixada no n.º 1 da base XI do Decreto n.º 13 587, de 11 de Maio de 1927, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto n.º 13 591, de 12 de Maio de 1927, será reduzida em correspondência com o tempo desta exploração e liquidada e paga pela forma estabelecida no corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1957. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *João de Mattos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 16 366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Moçambique trezentos mil selos de franquia postal, das dimensões de 35 mm x 25,2 mm, da taxa de 2\$50, comemorativos do cinquentenário da cidade da Beira, tendo como motivo o porto daquela cidade, impressos nas cores amarelo, vermelho, preto, azul, verde e vermelho-escuro.

Ministério do Ultramar, 26 de Julho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Timor um crédito especial de 70.625\$, destinado a suportar os encargos com a publicação dos elementos estatísticos do comércio externo e navegação relativos aos anos de 1952 a 1956, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 46.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na referida província ultramarina.

Ministério do Ultramar, 26 de Julho de 1957.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor.— *R. Ventura*.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, por seu despacho de 20 do mês de Julho em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Fomento

Artigo 50.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 400\$00

Para o n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 400\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Julho de 1957.— O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.